



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 62/2023, CONSUNI-UFAL, de 27 de setembro de 2023.

**APROVA “Ad referendum” A CRIAÇÃO DA
CONTA PARA RESSARCIMENTO DE
CUSTOS INDIRETOS (RCI) NA FUNDEPES
E DEFINE A FORMA DE GESTÃO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o que consta no Processo nº 23065.025763/2022-28;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, os incisos “VIII” e “IX” do art. 3º e inciso “II” do art. 9º do Estatuto da UFAL, combinados com o inciso “II”, § 3º, art. 6º, do Regimento Geral da UFAL;

CONSIDERANDO o que estabelece as Leis 8.958/1994, 13.243/2016 e 9.478/1997, relativas a projetos executados por ICTs em parcerias com Fundações de Apoio e/ou como setor produtivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.636/GR/2018 retificada pela Portaria nº 1.749/GR/2018 que regulamentam a aplicação do valores aportados a título de Ressarcimento de Custos Indiretos;

CONSIDERANDO o Regulamento Técnico ANP nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP Nº 50, de 25 de novembro de 2015 e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

RESOLVE “Ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Aprovar a criação da política para gestão da conta de Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) da UFAL na Fundação de Apoio, FUNDEPES.

Seção I – Dos conceitos

Art. 2º RCI. Constitui em uma parcela de um conjunto de gastos relacionados a utilização da marca e/ou infraestrutura de determinado órgão mediante a realização de projetos, contratos, convênios e instrumentos congêneres tendo a Universidade como proponente.

Art. 3º Conta RCI UFAL. Conta corrente criada por fundação de apoio com a finalidade de receber as parcelas relativas ao RCI dos projetos executados pela UFAL e operacionalizados pela fundação de apoio.

Art. 4º Relatório. Demonstração e comprovação documental da adequada movimentação dos recursos financeiros aportados na conta RCI.

Art. 5º Programa. É um grupo de projetos ou linhas de ação relacionados entre si e coordenados de maneira integrada.

Art. 6º Projeto. É um esforço temporário empreendido com objetivos e metas preestabelecidas, com recursos e uma sequência de atividades relacionadas para entregar um produto singular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 7º. Plano de trabalho. É o instrumento que compõe o termo de cooperação/contrato e detalha o objeto a ser entregue, a sua forma de desenvolvimento e cronograma, os envolvidos, a vigência e os recursos necessários.

Art. 8º. Gestor UFAL. Papel designado inicialmente ao pró-reitor da Proginst, ou servidor do quadro permanente da Ufal, devidamente designado pelo Reitor.

Seção II – Das diretrizes

Art. 9º. O ressarcimento de custos indiretos (RCI) e/ou contribuições assemelhadas referente a execução de projetos formalizados via convênios, termo de cooperação, contratos, acordo de parceria ou ajustes correlatos é devido à UFAL em razão da utilização de sua marca, seu capital intelectual, suas instalações e serviços, independentemente dos elementos de custo direto que componham o valor do objeto específico do convênio, contrato ou ajuste correlato.

Art. 10. O repasse do RCI à conta RCI UFAL deverá se dar obedecendo os valores e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, Plano de Gerenciamento Técnico (PGT) ou Plano Administrativo e Financeiro (PAF) do programa ou projeto.

Parágrafo Único. Para os projetos cujo plano de trabalho/PGT/PAF não especifique os valores de RCI por parcela de desembolso, o repasse de RCI será proporcional ao valor da parcela.

Art. 11. A transferência dos recursos de RCI previstos nos projetos para a conta RCI UFAL deve ser monitorada pela fundação de apoio.

Parágrafo Único. Os recursos repassados à conta RCI UFAL deverão ser automaticamente investidos em aplicações de liquidez imediata.

Art. 12. Ficam permitidas as seguintes movimentações na conta RCI UFAL:

- I-** Transferências para contas de programas junto à Fundepes, vigentes e quite com seus relatórios, parciais e finais;
- II-** Recolhimento à conta única da UFAL por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- III-** Taxas de manutenção da conta-corrente, eventualmente obrigatórias;
- IV-** Tarifas de pagamento, eventualmente obrigatórias;

Parágrafo Único. As despesas previstas nas alíneas I) e II) desse artigo somente poderão ser executadas mediante autorização formal do Gestor UFAL.

Art. 13. A fundação de apoio - Fundepes deverá encaminhar ao Gestor UFAL o relatório mensal da conta RCI UFAL .

Parágrafo Único. O Gestor UFAL, deverá aprovar o relatório ou apresentar diligências para esclarecimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Seção III – Da conta

Art. 14. A conta RCI UFAL mantida pela Fundepes deverá apresentar as seguintes características e funcionalidades:

- I-** Titularidade da conta nos extratos: nome da fundação de apoio – Conta RCI UFAL;
- II-** Aplicação automática de saldo em conta-corrente em investimento de liquidez imediata;
- III-** Extrato de investimentos contendo, pelo menos: saldo anterior, aplicações e resgates efetuados no período, rendimento bruto, impostos, rendimento líquido e saldo final.

Seção VI – Das competências

Art. 15. Compete ao Coordenador do programa ou projeto garantir o cumprimento das contribuições previstas no PAF.

Art. 16. Compete ao Gestor UFAL:

- I-** Autorizar as transferências para contas de programas junto à Fundepes, vigentes e quite com seus relatórios;
- II-** Autorizar o recolhimento à conta única da UFAL por meio de GRU.
- III-** Aprovar os relatórios da Conta RCI ou diligenciar a Fundação sobre os relatórios apresentados.

Art. 17. Compete à Fundação de Apoio:

- I-** Encaminhar ao Gestor UFAL a prestação de contas da conta RCI UFAL do mês anterior;
- II-** Ajustar o relatório e responder às diligências, quando provocada.

Seção VI – Do relatório

Art. 18. O relatório deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- a) Extrato financeiro da conta RCI UFAL do mês de competência;
- b) Extrato de investimentos da conta RCI UFAL do mês de competência;
- c) Relatório de conciliação bancária detalhando a movimentação financeira, contendo:
 - 1) Saldo anterior;
 - 2) Data da movimentação;
 - 3) Natureza: D/C;
 - 4) Histórico:
 - Recebido RCI projeto XXXX (unid. executora xxx) – parc. xx/yy;
 - Distribuição RCI projeto XXXX (programa xxx) – parc. xx/yy;
 - Distribuição RCI projeto XXXX (conta única UFAL) – parc. xx/yy;
 - 5) Valor;
 - 6) Saldo;
 - 7) Saldo final.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

d) Quadro resumo de rendimentos e tarifas, contendo as seguintes colunas:

- 1) Rendimento bruto (+);
- 2) Impostos e contribuições sobre rendimento (-);
- 3) Rendimento líquido (=);
- 4) Taxas de manutenção de conta (-);
- 5) Tarifas de pagamento (-);
- 6) Contribuições sobre movimentação (-);
- 7) Saldo (=).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 27 de setembro de 2023.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
REITOR